



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03305/13

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. Julga-se regular com recomendação, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00711/2013

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 3305/13** trata do exame de **Licitação**, na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2013, do tipo menor preço**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços visando a aquisição de medicamentos excepcionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Saúde – SEES/CEDMEX**, no valor total **R\$ 3.096.731,00 (fls. 98 e 1129)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC após analisar os documentos que instruem o presente processo (fls. 1.141/1.143), concluiu pela **regularidade** do presente processo e **da Ata de Registro de Preços** dele decorrente, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato pela **Secretaria de Estado da Saúde**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos do parecer oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da presente Licitação e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, com a recomendação sugerida pela Auditoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 03305/2013**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03305/13

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regular a Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2013**, e a **Ata de Registro de Preços** dele decorrente, **recomendando-se a Secretaria de Estado da Saúde**, o envio dos instrumentos de contrato, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,
João Pessoa, 09 de abril de 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial

gc